

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 08/2018**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) instaurado para apurar a eventual prática de abuso de poder político e de conduta vedada, consistentes na utilização da máquina pública em favor de Max Lemos, ex Prefeito de Queimados

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que esta Promotoria Eleitoral recebeu notícia anônima, através da Ouvidoria do Ministério Público/RJ, dando conta da possível prática de abuso de poder político e conduta vedada, consistentes na

MPRJ 20180928347

Luciana C. Marques da T. Silva
Promotoria de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

utilização da máquina pública em favor de Max Lemos, ex Prefeito de Queimados e candidato a Deputado Estadual nas eleições de 2018;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida notícia, servidores de Queimados e carros oficiais das Secretarias Municipais (Sanderó branco, placa LSW 7531; Celta branco, placa KVX 9341; Fiat Uno branco, placa KWV 4492) estariam sendo usados para a distribuição e o transporte do material de propaganda eleitoral de Max Lemos;

CONSIDERANDO, ainda, que Max Lemos estaria utilizando também servidores lotados na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), como uma mulher chamada Angélica e um indivíduo de nome Sepulveda Lionel Lemos, para serem sua secretária e motorista;

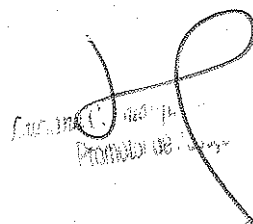
CONSIDERANDO que tais funcionários da ALERJ estariam acompanhando Max Lemos em vários locais de campanha eleitoral durante o horário de expediente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral signatário instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos narrados na notícia.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;


Car. J. M. C. de S. P.
Promotor de Justiça



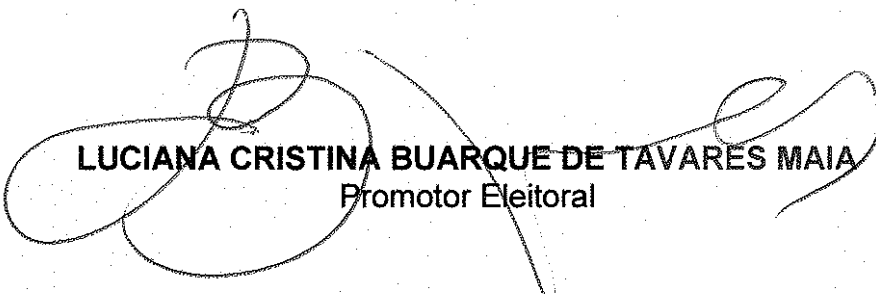
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2. Junte-se cópia da Ouvidoria ao PPE n.º 07/2018, instaurado para investigar se servidores de Queimados estão sendo obrigados a trabalhar na campanha eleitoral de Max Lemos, sob a ameaça de perda do cargo, eis que a notícia também aborda este fato.

3. Oficie-se ao CRAAI – NI, solicitando ao GAP a apuração dos fatos narrados na notícia. A solicitação deverá ser instruída com cópia da presente portaria.

CUMPRA-SE.

Queimados, 13 de setembro de 2018


LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA
Promotor Eleitoral